

LEI MUNICIPAL Nº 490 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do benefício “Bolsa Maternidade” para as famílias em situação de vulnerabilidade residentes do Município de Aparecida/PB, com renda *per capita* inferior a um salário mínimo, inscritas na assistência social do município ou em situação de rua, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o benefício denominado de “Bolsa Maternidade”, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade residentes do Município de Aparecida, com renda *per capita* inferior a um salário mínimo, inscritas na assistência social do município ou em situação de rua.

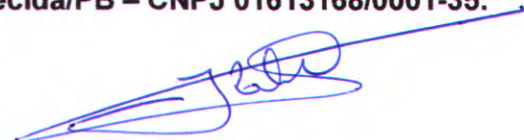
Art. 2º. O benefício de que trata o artigo anterior consistirá no fornecimento de um kit contendo 21 (vinte e um) itens de primeira necessidade para os recém-nascidos de gestantes que residam no Município de Aparecida, bem como no pagamento de três parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) durante os três meses que sucederem o parto.

§ 1º - As parcelas em dinheiro de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas por cada criança nascida viva, registrada com naturalidade do município de Aparecida-PB;

§ 2º - No caso de gêmeos, trigêmeos, quadrigêmeos e quintuplos, o benefício pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será concedido a cada um dos que nascerem vivos, desde que registrados com naturalidade do município de Aparecida-PB;

§ 3º - Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município de Aparecida estabelecer o dia no qual será feito o pagamento das parcelas durante os três meses que sucederem o parto;

§ 4º - Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, considera-se viva a criança que nascer respirando, ainda que venha a óbito segundos depois do parto.



Art. 3º. São requisitos para a concessão da Bolsa Maternidade:

I –ser a família do recém-nascido residente no Município de Aparecida há pelo menos 06 (seis) meses;

II –ter a gestante renda familiar *per capita* inferior a um salário mínimo;

III – estar a gestante inscrita na assistência social do Município de Aparecida, ou em situação de rua.

IV- A criança ser registrada como natural de Aparecida- PB.

Parágrafo único. Os requisitos mencionados deverão ser comprovados documentalmente, exceto a condição de situação de rua.

Art. 4º. O benefício do “Bolsa Maternidade” será custeado mediante recursos provenientes do orçamento de receita própria do Município de Aparecida.

Art. 5º. O município poderá regulamentar o referido benefício por decreto, caso haja necessidade posterior.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 22 de novembro de 2021.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional